



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:
(86) 3215-5582/5583/5584



QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 24/2014 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA CET-SEG SEGURANÇA ARMADA
LTDA

Processo Administrativo/UFPI N.º
23111.031219/2015-93

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI, CEP: 64049-550, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.517.387/0001-34, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, RG nº. 10.861.483 - SSP/SP, CPF nº. 051.025.613-91, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADO: CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.644.690/0001-23, Av. Barão de Castelo Branco, Nº 3319, Monte Castelo, Teresina/PI – Telefone: (86) 2106- 0900 CEP 64.016-850, e-mail: luanna.araujo@grupocetseg.com.br, neste ato representada pela Senhora LUANA GONÇALVEZ DE ARAÚJO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.586.586/PI e CPF nº 806.747.803-10.

Neste ato celebram o presente Termo Aditivo em consonância com a Lei 8.666/93, suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto cumprimento do Ofício-Circular N.º 4/2015/SAA/SE/MEC, de 07/10/2015, da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação e Ofício-Circular N.º 269/2015-SE/CGU-PR com a inclusão do **item 48 na cláusula QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”

48. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010. Mantendo respeitos à legislação pertinente em vigor de combate ao nepotismo, dentre outras, o respeito ao art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 10 inciso II e demais normas da Instrução Normativa N.º 02/2008 do Ministério do Planejamento e suas atualizações; Súmula Vinculante N.º 13 do Supremo Tribunal Federal, pronunciamentos do Tribunal de Contas da União, dentre outros, Acórdãos 926/2003-Plenário, 2961/2004-1ª Câmara, 95/2005-Plenário, 3585/2006-1ª Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO.

